

JUSTIÇA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ -GARANTE CONFERENTE NO TERMINAL DE CONTÊINERES

Companheiros presidentes,

Abaixo, informações importantes sobre uma decisão da da 3ª Vara da Justiça do Trabalho de Paranaguá, conforme SENTENÇA em anexo.

Com esta decisão, estão sendo garantidos os direitos dos conferentes daquele porto quanto ao trabalho no Terminal de Contêineres de Paranaguá – TCP.

Trata-se de uma decisão judicial que está confirmando uma ANTECIPAÇÃO DE TUTELA de 15/6/2015, que já obrigava ao TCP a requisitar conferentes inscritos no OGMO-Paranaguá, para as operações de contêineres.

Ressaltamos que na decisão foram aceitas as argumentações do Procurador do Ministério Público do Trabalho que fez a interpretação da lei portuária de forma idêntica à que temos apresentado em fóruns nacionais, das três federações.

Assim como, também, ficou realçado que foi predominante o trabalho de Auditor do Ministério do Trabalho. Dr. Fábio, consubstanciado no Auto de Infração nº 20.669.675-2, fls. 39/47, lavrado contra o TCP.

Foi levada em consideração, ainda, a fundamentação do MP no sentido de que “a requisição de conferente faz parte de uma obrigatoriedade legal, e não convencional (art. 40, III, da Lei de Organização dos Portos, Lei n. 12.815/2013), sendo infenso (vedado) às partes coletivas, sindicato dos trabalhadores e TCP, dispensar a função portuária” (isto foi enfatizado na Sentença para desconsiderar a argumentação da TCP sobre a inexistência de instrumento coletivo de trabalho vigente).

Em suma, foi julgado PROCEDENTE o pedido de tutela inibitória do Ministério Público do Trabalho para determinar que o TCP se abstenha:

a) de utilizar apontadores, coletores de dados ou qualquer outra função com nomenclatura distinta que venha a exercer a função de conferente para realizar o trabalho dos conferentes (pedido heterotópico); e

b)de requisitar conferentes sem a intervenção do OGMO, ambas sob pena de multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por dia de violação e por trabalhador encontrado em situação irregular, em favor do Sindicato Profissional, que deverá demonstrar nos autos o rateio do importe entre todos os conferentes avulsos com solidariedade aos Diretores da Ré (art. 942, parágrafo único, do CC c.c. ar. 8, parágrafo único, da CLT), tudo nos

termos do art. 13 da Lei n. 7.347/85 c.c. art. 765 e 769 da CLT, interpretados sistematicamente com o art. 497 do CPC.

A Justiça do Trabalho condena, ainda, o TCP em dano moral coletivo é a lesão metaindividual a direito da personalidade, que atinge a essência da coletividade, a dignidade humana e ao valor social do trabalho, cuja reparação tem previsão nos arts. 1º, 5º, X; e 170, da CF; além do art. 6, VI, CDC; art. 927 do CC e art. 1º, V, lei 7.347/85. O valor desta condenação foi arbitrado na Sentença em R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) que deverão ser depositados em uma conta judicial, com natureza jurídica de indenização.

Da decisão ainda cabe Recurso a TRT do Paranaguá.

A FENCCOVIB ficará atenta e à disposição do Sindicato dos Conferentes do Paraná na busca da manutenção da decisão em apreço. Até porque tal entendimento tem reflexo positivo aos demais trabalhadores portuários avulsos do Brasil.

Sugerimos que do teor do documento anexo seja dado conhecimento aos associados e à assessoria jurídica dessa entidade.

Saudações fraternais

Mário Teixeira.